EDITAL - CARTA-CONVITE N° 01/2022

PROCESSO N° 025/2022

A Liga Norte Riograndense Contra o Câncer-LNRCC, com endereço na Avenida Miguel Castro, 1355 Bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-000 Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.428.765/0001-39, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº. 009/2020, publicado no DOE em 17/07/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **CARTA-CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e REGIME DE CONTRATAÇÃO INDIRETA,** conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, IN SLTI/MPOG nº 05 de 25/05/2017, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos**.**

1. DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação do Liga Norte Riograndense Contra o Câncer-LNRCC promoverá a abertura dos envelopes de documentação para habilitação e de proposta de preço em sessão pública, a ser realizada conforme indicado a seguir:

Local: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer-LNRCC, com endereço na Avenida Miguel Castro, 1355 Bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-000 Natal/RN

Data: 18/08/2022

Horário: **14:00 H (horário local).**

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram esta Carta-Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (COM SUBANEXO A)

ANEXO III - CRONOGRAMA GERAL/ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS/COMPOSIÇÃO DO BDI/PROJETO/ MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA (FACULTATIVO)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO (MICROEMPRESA/EPP)

NEXO IX- DECLARAÇÕES - ART 7º DA CF/88 E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO HABILITAÇÃO

ANEXO X- DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DETODAS AS INFORMAÇÕES

ANEXO XI- MODELO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO (FACULTATIVO)

ANEXO XII- TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO XIII- MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO XIV- INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação, a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de engenharia para execução da reforma da unidade de atenção especializada em saúde, Hospital Dr. Luiz Antonio (HLA) para montagem de sistema de prevenção e combate a incêndio, por meio do contrato de repasse de nº 759116/2011, celebrado entre o Ministério da Saúde representado pela Caixa Econômica Federal e a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, Processo Administrativo nº 025651/2011-MS, em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cadernos, cronogramas e demais condições expressas no edital e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da Licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Carta-Convite e de seus Anexos.

4.2. Será permitida a participação de possíveis interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF.

4.2.1. Esses devem solicitar o convite com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.3. Não será admitida a participação de licitantes que:

4.3.1 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4.3.2 Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei nº. 8.666/93;

4.3.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.3.4 Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações

4.4. Não será admitida, também, a participação de:

4.4.1 – Empresa estrangeira que não funcione no País; e de

4.4.2 – Interessado que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.4.3 – Pessoa física.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Caso queira, o licitante ou seu representante poderá ser credenciado e deverá apresentar-se no local, data e horário indicados no preâmbulo desta Carta-Convite, à Comissão Permanente de Licitação, para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua cédula de identidade ou equivalente, e do documento que a ele dê poderes para se manifestar durante a reunião de abertura. Como também deverá conter os documentos de habilitação e a proposta.

5.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

5.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência

do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

5.2.2. O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

6.1. Cada licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes de documentos, um contendo os exigidos para habilitação, e o outro, a proposta de preço.

6.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal/similar ou pessoalmente, no ato de abertura da sessão pública vedado o recebimento via meio eletrônico (e-mail).

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

XXXX (nome Instituição)

CARTA-CONVITE Nº 001/2022

XXXX (razão social do licitante)

CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

XXXX (nome da Instituição)

CARTA-CONVITE Nº 001/2022

XXXX (razão social do licitante)

CNPJ N° XXXX

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

Os documentos de habilitação das licitantes deverão estar contidos no ENVELOPE, relacionados da seguinte forma e deverão ser organizados na seqüência deste Edital para facilitar o julgamento da fase de Habilitação.

7.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Cédula de Identidade, em cópia autenticada por cartório competente, do(s) sócio(s) e do representante da empresa;

7.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ÚLTIMO ADITIVO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as 02 (duas) parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

7.2.2. Certidão de registro de pessoa jurídica nos seguintes Conselhos: Regional de Engenharia Agronomia – CREA, CAU - Arquitetura e Urbanismo ou CRT – Regional de Técnicos Industriais, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;.

7.2.3. Atestado(s) Técnico Profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, CAU, CRT em nome de profissionais de nível superior ou técnico, legalmente habilitados, integrantes do quadro permanente da empresa licitante, onde fique comprovada a responsabilidade técnica na execução de obra compatível com o objeto;

7.2.3.1 A comprovação do vínculo profissional do (s) Responsável (is) Técnico (s) com a Licitante, far-se-á mediante a apresentação de cópia:

a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro, caso seja empregado da empresa licitante;

b) do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

c) de contrato de prestação de serviço, com reconhecimento de firma das assinaturas do Contratado e Contratante, regido pela legislação civil comum.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de no máximo 90 dias;

7.4. REGULARIDADE FISCAL

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuição estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3. Certidão Conjunta – expedida pela Receita Federal (de Débitos Federais e Dívida Ativa da União e INSS);

7.4.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.4.5. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

7.4.6. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho.

7.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

7.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

7.5.2. Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação na presente

Licitação, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8.666/93.

7.6. Outras Disposições sobre a Documentação

7.6.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.6.1.1. Só serão admitidos fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos nesta Carta-Convite e/ou em seus Anexos.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02)

8.1. No **ENVELOPE Nº 02**, "**PROPOSTA DE PREÇOS**" (**Anexo II**), os participantes deverão apresentar as propostas devidamente assinadas e rubricadas pelo profissional responsável técnico, sem alternativas, emendas rasuras ou entrelinhas, devendo constar ainda o CPF e CNPJ do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.1.1. Planilha de Orçamento **(ANEXO III)** em conformidade com o orçamento apresentado pelo LNRCC, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos em REAIS, em algarismo arábico, calculados os preços parciais e totais. O licitante deverá propor um único preço unitário para cada item, caso contrário a Comissão de Licitação recalculará a Proposta, adotando sempre o menor preço apurado. Nenhum preço unitário das planilhas poderá ser superior aos propostos pelo LNRCC.

8.1.2. Cronograma Geral (Físico-Financeiro) **(ANEXO III)** em conformidade ao Cronograma de Desembolso Máximo por Período apresentado pelo LNRCC, e não poderá exceder 90 (noventa) dias.

6.1.3. Deverá conter o preço total, devendo estar enquadrado no mesmo todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços licitados, devendo ainda estar embutido todas as despesas com tributos e outros encargos, quando houver, pelo qual o licitante se compromete ao fornecimento de materiais, equipamentos ou de serviços, estando incluso os custos de embalagem, transportes, fretes, manutenção, instalação,

etc.

6.1.4. Planilha de Composição do BDI, com percentual adotado na proposta para o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), bem como o demonstrativo constante **Anexo III**, identificando a metodologia de seu cálculo (Acórdão 325/2007 - TCU);

6.2. Deverão constar da "**PROPOSTA DE PREÇOS**" o **SUBANEXO A**, informando os valores de cada etapa.

6.3. A validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Envelope nº 02, "**PROPOSTA DE PREÇOS**".

6.4. Só serão aceitas as contrações feitas em moeda nacional, em algarismos e por extenso, sendo que em caso de divergência entre estes, será considerado este último.'

6.5. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, após a abertura do envelope "**PROPOSTAS DE PREÇOS**" salvo em casos de empate envolvendo micro empresas.

6.6. Consignar o prazo para início dos serviços de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE;

6.7. Consignar o término dos serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do início da execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro e observados os demais prazos e condições estabelecidos no Edital e Anexos.

6.8. Consignar o prazo de garantia dos serviços de 05 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados nesta Carta-Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da Licitação.

9.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão,

ativamente, os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.5. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.6. A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio desta Carta-Convite.

9.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

9.7.1. Na hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes de n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim,

após o regular decurso da fase recursal.

9.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes de n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.10. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

9.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio desta Carta-Convite.

9.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, livres das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.13. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão, pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será considerado inabilitado o licitante que não apresentar os documentos exigidos nesta Carta-Convite, no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta *on line,* no dia da abertura da Licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007;

10.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1Será considerada vencedora do certame a empresa licitante que atender aos requisitos deste edital e oferecer o MENOR PREÇO, assim entendido o preço certo e total do objeto da licitação, incluído o material e a mão-de-obra.

11.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

11.2. Será desclassificada, a proposta que:

11.2.1 – Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.2 – Estiver em desacordo com qualquer das exigências desta Carta-Convite;

11.2.3 – Não apresentar as especificações exigidas pelo Termo de Referência;

11.3. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais serão classificadas em ordem crescente dos valores propostos.

11.4. No caso de empate entre os valores das propostas, respeitado o disposto no subitem anterior, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.4.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, com aquelas sendo colocadas em uma urna fechada, da qual será retirada, apenas, uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim se retirando as cédulas, sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

11.4.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os licitantes convocados, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

11.5. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488/2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela

Administração quando requerida pelo licitante.

11.5.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

11.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

11.6. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

13. DO CONTRATO

13.1 10.15. Após a homologação da licitação, a empresa licitante vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo X deste Edital

13.1.1. Após a assinatura do contrato, a (o) adjudicatária (o) terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de emissão da Ordem de serviço, para iniciar o serviço de engenharia, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Carta-Convite.

13.1.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o material e/ou serviços executados não estiver em perfeitas condições e/ou em conformidade com as especificações estipuladas;

14.2. Caso sejam constatadas inadequações, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços

prestados, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar, às suas expensas e em tempo hábil, as correções necessárias, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no contrato decorrentes de atraso e outros;

14.3. O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, desde que os serviços aqui discriminados tenham sido executados;

14.4. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após apresentação da seguinte documentação comprobatória:

14.4.1. Apólice dos seguros;
14.4.2. Apresentação da garantia contratual.
14.4.3. Registro da obra no CREA, CAU ou CRT;
14.4.4. ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
14.4.5. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
14.4.6. CNDT – Certidão Negativa de Débito do INSS e Trabalhistas, relativo à Contratada;

14.5. No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

14.6. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

14.7. Somente serão medidos e pagos os serviços que passarão a integrar, definitivamente, a edificação, nos moldes apresentados neste projeto básico / contrato.

14.8. Após liberada a medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal para pagamento.

14.9. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues com a discriminação do material e dos serviços, bem como dos quantitativos instalados, deve constar ainda a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

14.9.1. A não apresentação dos documentos acima citados implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível atualização financeira dos valores por inadimplemento.
14.9.2. A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
14.9.3. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, à Fazenda Federal e à Justiça do Trabalho, além do

cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive a de manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

14.10. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

14.10.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
14.10.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
14.10.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
14.10.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
14.10.5. A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
14.10.6. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
14.10.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
14.10.8. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

14.11. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.12. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a Medição é protocolada na LNRCC.

14.13. Os demais pagamentos somente serão efetuados após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura, ficando condicionada ainda a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

14.15.1. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
14.15.2. CNDT – Certidão Negativa de Débito do INSS e Trabalhista, relativo à Contratada;
14.14. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores

ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.15. Após a homologação da licitação, a empresa licitante vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo X deste Edital.

14.16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

14.18. Os recursos financeiros para o custeio do serviço de engenharia pretendido são provenientes do contrato de repasse de nº 759116/2011, celebrado entre o Ministério da Saúde representado pela Caixa Econômica Federal e a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, Processo Administrativo nº 025651/2011-MS no valor de R$ 161.583,00 (cento e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais).

15. DOS RECURSOS

15.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta Licitação serão admitidos os seguintes atos:

15.1.1 – Recurso hierárquico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

15.1.1.1 – Habilitação ou inabilitarão da licitante;

15.1.1.2 – Julgamento das propostas;

15.1.1.3 – Anulação ou revogação da Licitação;

15.1.1.4 – Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.1.5 – Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.1.6 – Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.1.2 – Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

15.1.3 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Diretor Preseidente da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.

15.2. Interposto recurso na fase da Licitação, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

15.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recuso.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto na presente Carta-Convite deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente Licitação, até o prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

16.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de se inteirar sobre o teor do documento.

16.2. As disposições desta Carta-Convite poderão ser objeto de impugnação, se violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666/1993.

16.2.1. A referida impugnação poderá ser feita:

16.2.1.1 – Por qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

16.2.1.2 – Por licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

16.3. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da Licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

16.4. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente esta Carta-Convite, com seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta Licitação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por referidas despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. A participação na Licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas nesta Carta-Convite e em seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas.

16.7. Qualquer modificação nesta Carta-Convite exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

16.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.10. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

16.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta-Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
16.12.1. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dias de expediente na Administração.
16.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.15. Em caso de divergência entre disposição desta Carta-Convite e das demais peças que compõem o processo administrativo, prevalece o previsto naquela.

16.16. Esta Carta-Convite e seus anexos poderão ser lidos no site: https://ligacontraocancer.com.br/, outras Informações: Poderão ser obtidas na sede do LNRCC, no Setor de Licitações e Compras, em dias úteis, das 08 às 17h, ou pelo telefone: (84) 4009-7402, no horário das 8h00min às 16h00min por meio de solicitação via correio eletrônico no endereço: licitacoes@liga.org.br.

16.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na nominada instituição, no endereço indicado, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 16h00min.

16.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer com base nas disposições da Legislação indicada no preâmbulo desta Carta-Convite e em outros diplomas legais eventualmente aplicáveis.

Natal, 02 de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ CURIOSO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/LNRCC

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Constitui objeto desta licitação, a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de engenharia para execução da reforma da unidade de atenção especializada em saúde, Hospital Dr. Luiz Antonio (HLA) para montagem de sistema de prevenção e combate a incêndio, por meio do contrato de repasse de nº 759116/2011, celebrado entre o Ministério da Saúde representado pela Caixa Econômica Federal e a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, Processo Administrativo nº 025651/2011-MS, em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cadernos, cronogramas e demais condições expressas no edital e seus anexo.

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Carta-Convite
Critério: Menor preço
Forma de execução: Indireta
Regime: Empreitada por preço unitário

3. JUSTIFICATIVA

A Liga Norte Riograndense Contra o Câncer - LNRCC é uma instituição sem fins lucrativos fundada em 17 de Junho de 1949 na cidade de Natal/RN declarada de utilidade pública pela Lei Federal n°86.871 de 25 de janeiro de 1982; Lei Estadual n°157, de 05 de outubro de 1949, e pela Lei Municipal n°3.254, de 26 de outubro de 1981, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social e filiada à Sociedade Brasileira de Cancerologia. Tem como maior desafio conjugar atenção oncológica de alto padrão com elevada acessibilidade. Cerca de 76,7% da assistência oncológica prestada pela LIGA é destinado aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS. Reconhecida pelo Ministério da Saúde como Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) a Liga tem como Causa Combater o câncer transformando vidas. Sua missão é Prestar assistência em saúde, priorizando a oncologia, com competência e filantropia. Atua na formação e capacitação de profissionais de Saúde, sendo o principal Campo de atividade de várias áreas de conhecimento em Graduação e de Pós Graduação em Medicina, Enfermagem, Nutrição, Farmácia, Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia. A visão de futuro da Liga é Ser o melhor centro de atenção, ensino e pesquisa em oncologia do norte/nordeste até 2025. Prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos são os pilares do trabalho da Liga. A instituição possui 3 unidades em Natal e uma em Caicó que oferecem a toda população do Rio Grande do Norte uma Assistência Oncológica Integral ao paciente com Câncer O Hospital Luiz Antônio (HLA) Unidade I da LIGA, absorve toda a demanda do Publico do Sistema Único de Saúde , oriundos das unidades Básicas de Saúde ou por demanda espontânea. A unidade ambulatorial configura-se como o principal acesso ao diagnóstico através da oferta de serviços especializados e orientações terapêuticas de todos os tipos de Câncer mais prevalentes no Brasil. Trata-se de reforma de diversos ambientes do Hospital Dr. Luís Antonio - HLA. Serão reformadas áreas, compreendendo 334 m2, da área existente, compreendendo as seguintes Unidades Funcionais: 1. Unidade Funcional / Internação Geral a) INT01- POSTO DE ENFERMAGEM/PRESCRIÇÃO MEDICA b) INT03- SALA DE EXAMES E CURATIVOS c) INT12- ENFERMARIA DE ADULTO A Unidade Internação necessita de apoio de outras Unidades Funcionais, uma delas fica localizada no pavimento superior da Unidade Hospitalar Especializada, o laboratório de

Patologia Cirúrgica e Citopatologia. A reforma direciona-se para a ESCADA de acesso a esta unidade de apoio. 2. Unidade Funcional - Hemoterapia e Hematologia, composta por SALA DE DISTRIBUIÇÃO E ÁREA DE ESTOCAGEM, definida como Agência Transfusional. Objetivos da Reforma a) Adequação do espaço físico da Agência Transfusional, para garantir a segurança do fluxo de hemocomponentes; b) Garantir iluminação, conforto térmico e acústico adequado ao Posto de Enfermagem; c) Possibilitar rota de fuga em casos de pânico, com adequação da escada, corredor e Enfermaria de Adulto, conforme a RDC 50/2002; d) Garantir acesso único e de fácil controle aos visitantes e acompanhantes. Por fim, ressalta-se que a área total do hospital permanecerá inalterada, já que não haverá acréscimo de área.

4. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Sede do Hospital Dr. Luiz Antônio, Rua. Dr. Mario Negócio, nº 2267 - Bairro Quintas, Natal - RN, CEP: 59040-000.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 A garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 618 da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

5.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados da LNRCC no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública.

6. DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços a serem realizados compreendem a reforma dos diversos ambientes do Hospital Dr Luiz Antônio (HLA), contemplará os seguintes serviços, de acordo com cada ambiente: 1- Unidade Funcional - Internação Geral: INT01- POSTO DE ENFERMAGEM/PRESCRIÇÃO MEDICA: a) Remoção de piso /colocação de piso b) Colocação de rodapé c) Confecção de meia parede em alvenaria, com revestimento d) Bancada em granito e) Remoção / aplicação de reboco f) Emassamento e pintura g) Fechamento em vidro h) Instalação de ar condicionado tipo SPLIT i) Gesso j) Retirada de pia com substituição, sem reaproveitamento k) Substituição da rede elétrica e Hidro sanitária l) Instalação de porta em vidro; INT03- SALA DE EXAMES E CURATIVOS: a) Demolição em alvenaria b) Alvenaria de elevação c) Retirada de porta sem aproveitamento d) Instalação de porta e) Remoção de piso sem aproveitamento f) Colocação de piso g) Colocação de rodapé h) Remoção / aplicação de reboco i) Emassamento e pintura j) Instalação de ar condicionado tipo SPLIT k) Gesso l) Retirada de pia com substituição sem reaproveitamento m) Substituição da rede elétrica e Hidro sanitária; INT12 - ENFERMARIA DE ADULTO - Internação Geral: a) Demolição em alvenaria b) Alvenaria de elevação c) Retirada de porta sem aproveitamento d) Colocação de portas e) Remoção de piso sem aproveitamento f) Colocação de piso g) Colocação de rodapé h) Colocação de revestimento no DML i) Substituição da rede elétrica e hidro sanitárias j) Gesso k) Remoção / aplicação de reboco l) Emassamento / pintura m) Instalação de ar condicionado tipo SPLIT n) Retirada de

revestimento do banheiro , com substituição o) Retirada de cuba e vaso sanitário com substituição sem reaproveitamento p) Instalação de pontos de gases medicinais em rede existente q) Instalação de tanque em inox no DML II- UNIDADE FUNCIONAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - AGÊNCIA TRANSFUSIONAL: a) Demolição em alvenaria b) Alvenaria de elevação c) Retirada de porta sem aproveitamento d) Colocação de porta e) Remoção de piso sem aproveitamento f) Colocação de piso g) Colocação de revestimento h) Gesso i) Instalação de ar condicionado tipo SPLIT j) Retirada de cone para expurgo com substituição , sem reaproveitamento k) Substituição da rede elétrica e hidro sanitária l) Bancada em granito; ÁREAS DE APOIO ÀS OUTRAS UNIDADES FUNCIONAIS HIG02 - ÁREA DE ESTAR PARA PACIENTES INTERNO, ACOMPANHANTE DE PACIENTES E VISITANTE DE PACIENTE: a) Alvenaria de fechamento b) Demolição de alvenaria c) Instalação de portas / retirada de porta sem aproveitamento d) Alvenaria de elevação e) Bancada em granito f) Retirada de piso com substituição , sem aproveitamento g) Colocação de rodapé h) Substituição de rede elétrica e hidro sanitária i) Demolição de degraus j) Execução de rampa com inclinação correta k) Cobertura do pátio l) Colocação de corrimão em inox No acesso ao pavimento superior, onde se localiza outra área de apoio à Unidade de Internação - o Laboratório de Patologia, a reforma está direcionada para a ESCADA DE CIRCULAÇÃO COLETIVA com os seguintes serviços a serem executados em atendimento AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SEGURANÇA: a) Demolição em alvenaria da escada existente b) Instalação de escada em Metal, com correto dimensionamento dos degraus, altura dos degraus , largura da pisada, piso uniforme, lance reto e patamar intermediário de descanso . c) colocação de corrimão d) colocação de guarda corpo. Salientamos que os serviços descritos acima serão realizados em áreas existentes na Unidade. A área total do hospital permanecerá inalterada, já que não haverá acréscimo de área sendo realizados apenas serviços de adequação de ambientes. Ressaltamos, ainda, que o Sistema de refrigeração a ser instalado é o Sistema SPLIT, conforme pode ser observado nas descrições, acima, dos diversos ambientes, conforme previsão no Cronograma Físico-Financeiro.

6.2 O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.

7. DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas ou ainda, em horário diverso, desde que devidamente motivado e aceito pela CONTRATANTE.

7.2. Os serviços realizados aos domingos e feriados ou fora dos horários estabelecidos dependerão de prévia comunicação e não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como de “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Carta Convite.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento do local

para inteirar-se das condições, do grau de dificuldade e complexidades existentes.

8.2 A vistoria técnica do local da obra deve ser feita individualmente, com cada empresa interessada, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

8.3 Os horários das visitas deverão ser agendados previamente por meio do telefone e serão agendadas através do telefone: **(84) 4009-7402 das 08 às 16 horas ou pelo e-mail: licitacoes@liga.org.br** de segunda a sexta feira junto a CPL da LNRCC, exceto feriados.

8.4 A vistoria será facultativa e as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do contrato.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA, Conselho Regional de Arquitetura CAU - ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as 02 (duas) parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação..

c) Atestado(s) Técnico Profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, CAU ou CRT em nome de profissionais de nível superior ou técnico, legalmente habilitados, integrantes do quadro permanente da empresa licitante, onde fique comprovada a responsabilidade técnica na execução de obra compatível com o objeto.

d) Indicação da Equipe de nível superior ou técnico que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços, definindo as atribuições de cada profissional, e contendo nome completo, título profissional, registro no CREA, CAU ou CRT, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, etc.).

d.1) Deve pertencer a Equipe Técnica, no mínimo um profissional com experiência técnica

profissional em obras de reforma.

e) A comprovação do vínculo profissional do (s) Responsável (is) Técnico (s) com a Licitante, far-se-á mediante a apresentação de cópia:

e.1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro, caso seja empregado da empresa licitante;

e.2) do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

e.3) de contrato de prestação de serviço, com reconhecimento de firma das assinaturas do Contratado e Contratante, regido pela legislação civil comum.

9.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados (item (c)) de um mesmo profissional, como comprovação técnica, ambas serão inabilitadas.

10. PROPOSTA

10.1. Consignar o prazo para início dos serviços de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE;

10.2. Consignar o término dos serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro e observados os demais prazos e condições estabelecidos no Edital e Anexos.

10.3. Consignar o prazo de garantia dos serviços de 05 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

10.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, responsabilizando-

se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços.

11.2. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

11.4. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela CONTRATANTE.

11.5. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, bem como o competente registro no INSS, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas necessárias.

11.7. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante.

11.8. Manter no canteiro de obra Livro Diário de Obra em que deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA: Data; Relação nominal de trabalhadores por categoria profissional; Condições climáticas e suas intercorrências nos trabalhos; Relação dos serviços em andamento; Avaliação dos trabalhos em execução com o planejamento; Manifestações diversas sobre a condução dos trabalhos. O diário de obras será impresso em duas vias e assinado pelo engenheiro/arquiteto residente e pelo fiscal da obra. Uma das vias será encaminhada junto com a Nota Fiscal emitida mensalmente, outra ficará de posse da CONTRATADA.

11.10. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.

11.11. Cumprir todas as recomendações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

11.12. Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações.

11.13. Encaminhar à FISCALIZAÇÃO no prazo de 10 dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, e sempre que solicitado, os seguintes documentos, cujos dados devem demonstrar, à luz da referida programação, a viabilidade da execução dos serviços no prazo pactuado com a Administração:

> 11.13.1. Cronograma físico da obra e seu planejamento, o qual será elaborado preferencialmente pelo método PERT CPM (Program Evaluation and Review Technique (PERT) e Critical Path Method (CPM indicando as atividades críticas (caminho crítico);

Programação de aquisição de materiais e equipamentos a serem aplicados na obra.

11.14. Caso entenda necessário, a CONTRATADA poderá alterar a programação da obra de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação da CONTRATANTE.

11.15. Considerar, no planejamento da obra, os períodos habituais de chuvas no município Natal/RN, observados e registrados pelo INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) de modo a não comprometer o prazo previsto para execução da obra.

11.16. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.

11.17. Poderá a CONTRATANTE paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos.

11.18. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados todos os prazos contratuais.

11.19. Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pela CONTRATANTE, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Caderno de Especificações, Caderno de Encargos, Edital, normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis.

11.20. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

11.21. Executar os serviços e instalações complementares quando necessários à execução das obras, tais como: placa da obra, alojamento para os operários, sanitários, escritórios, tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, montagens de torres e guinchos, vedação do terreno, dentre outros.

11.22. Verificar anteriormente à execução dos serviços:

11.22.1. A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar equívocos tais como de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais dentre outros, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à CONTRATANTE com a brevidade, a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato.

11.22.2. O estado e deficiências aparentes das instalações existentes, bem como funcionamento dos equipamentos já instalados;

11.23. Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos

problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à FISCALIZAÇÃO para avaliação e posterior aprovação da solução apresentada.

11.23.1. Alegações posteriores de problemas não serão acatadas pelo CONTRATANTE e deverão ser saneadas pela CONTRATADA.

11.24. Realizar às suas expensas, todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e demais itens da obra em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela CONTRATANTE, em função da constatação de má qualidade ou técnica deficiente, em laboratório idôneo e de reconhecida capacidade técnica, em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do contrato.

11.25. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a CONTRATADA como contratante, do contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.26. Demolir e refazer os serviços impugnados pela CONTRATANTE, ficando por conta exclusivamente da CONTRATADA as despesas decorrentes destas providências.

11.27. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da obra, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário.

11.28. Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante;

11.29. Resolver todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE ou em outro prazo acordado com o CONTRATANTE, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.

11.30. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável ou não possua capacidade técnica-profissional comprovada.

11.31. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

11.32. Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos por lei ou atos normativos dos órgãos competentes, para a realização e

entrega da obra.

11.33. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas que impliquem prejuízo à execução da reforma até o definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

11.34. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.35. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.

11.36. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.37. Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez de todos os serviços executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 618 do Código Civil - Lei 10.406/2002, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.

11.38. Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.

11.39. Manter, no canteiro de obra, um perfeito e ininterrupto serviço de vigilância até a aceitação provisória das obras e serviços.

11.40. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à FISCALIZAÇÃO, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, devendo a FISCALIZAÇÃO pronunciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação, por escrito, da CONTRATADA.

11.41. Nenhuma alteração na execução das plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações,

poderá ser feita sem a autorização prévia e formal, por escrito, da CONTRATANTE.

11.42. O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;

11.43. A autorização prévia para a aquisição de materiais e equipamentos se dará mediante a apresentação pela CONTRATADA de amostras e/ou catálogos técnicos que serão avaliados e aprovados pela CONTRATANTE via Diário de Obras;

11.43.1. Somente após a aprovação pela CONTRATANTE poderá a CONTRATADA instalar o equipamento/material;

11.44. Manter as amostras dos materiais aprovados pela CONTRATANTE, cuidadosamente, conservadas no canteiro de obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

11.45. Constatada qualquer irregularidade no material ou nos respectivos serviços, a CONTRATANTE determinará a retirada imediata do material impugnado, sem prejuízo das retenções de pagamentos e das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que tenha direito a qualquer indenização, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes.

11.46. Antecipar, condicionada à autorização da fiscalização e à existência da disponibilidade orçamentária e financeira, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro da obra, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;

11.47. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que venha a sofrer devido a erros, incorreções e vícios na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução da obra e nos prazos previstos na legislação vigente, cabendo à CONTRATADA as correções necessárias.

11.48. Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos, serão interpretados como parte integrante dos projetos;

11.49. Apresentar o projeto "as built", bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, em obediência às normas da ABNT e às legislações locais vigentes, e outras que forem julgadas necessárias pela FISCALIZAÇÃO;

11.50. Refazer o projeto "as built" não aceito pela FISCALIZAÇÃO no prazo de 5 dias úteis, ou outro

determinado pela fiscalização, após a notificação da CONTRATANTE.

11.51. Arcar com todo e qualquer custo necessário para a realização dos levantamentos e execução do projeto "as built".

11.52. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

11.52.1. A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

11.52.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE,

durante a vigência deste contrato.

11.53. Apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação:

a) Cópias do livro de registro;

b) Cópias das carteiras de trabalho;

c) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;

d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

e) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados -CAGED;

g) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;

h) Guia de recolhimento do INSS;

i) Guia de recolhimento do FGTS;

j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

k) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio- alimentação

e do vale-transporte, conforme previsto em convenção coletiva de trabalho.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. . Emitir a Ordem de Serviço para execução dos serviços contratados, que dará inicio à contagem do prazo para finalização da obra;.

12.2. Promover, por intermédio de funcionário designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio (diário de obra) as falhas detectadas.

12.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração.

12.4. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

12.5. Prestar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.6. Permitir o acesso aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e constantes da relação entregue à CONTRATANTE.

12.7. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais componentes do Edital e proposta comercial.

12.8. Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

12.9. Verificar e aprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis as questões, dúvidas técnicas e amostras apresentadas, formalmente, pela CONTRATADA.

12.9.1. Desde que devidamente motivado, o prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATADA

12.10. Notificar a CONTRATADA quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.10.1. Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela contratada.

12.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built” especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após recebimento da obra e notificações expedidas.

13. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

13.1. A CONTRATADA deverá plotar e manter 2 (dois) conjuntos da documentação técnica relativa aos serviços a serem executados, incluídos os projetos, o controle tecnológico de materiais e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados:

13.1.1. Um conjunto ficará sob a guarda da CONTRATADA no canteiro de obras e o outro ficará em poder da FISCALIZAÇÃO e deverá, necessariamente, ter seu conteúdo em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra.

13.2. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras um conjunto de projetos atualizados, devidamente plotados e na revisão mais atual. 13.3. Caberá à CONTRATADA a execução e entrega do projeto "as built" impressos e digitalizados (AutoCad em mídia CD ou DVD), contendo todas as alterações ao término da obra.

14. DO PROJETO AS BUILT

14.1. Ao final da execução do contrato, deverá ser elaborada pela CONTRATADA a documentação, nomeada tecnicamente como "as built", que reflita com precisão os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados, a fim de subsidiar futuras intervenções na edificação, sendo que a sua elaboração deverá obedecer ao seguinte roteiro:

14.1.1. Representação sobre plantas dos diversos projetos, denotando como os serviços resultaram após a sua execução. As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, devendo constar, acima do selo de cada prancha, a alteração e respectiva data;

14.1.2. Caderno contendo as retificações e complementações das discriminações técnicas das presentes especificações, compatibilizando-as às alterações introduzidas nas plantas.

14.2. O "as built" consistirá em expressar todas as modificações, acréscimos ou reduções havidas durante a execução do serviço, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, e cujos procedimentos tenham sido de acordo com o previsto pelas disposições gerais deste Projeto Básico. O "as built" deverá ser encaminhado para aprovação da FISCALIZAÇÃO após o termino da obra.

14.3. Cópias do "as built" de todos os projetos executivos deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO, em arquivos eletrônicos, além de 2 (duas) cópias em papel devidamente assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente registradas no CREA-RN e/ou CAU-RN ou CRT.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação, no seu todo ou em parte, dos serviços objeto deste Projeto Básico.

16. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

16.1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o material e/ou serviços executados não estiver em perfeitas condições e/ou em conformidade com as especificações estipuladas;

16.2. Caso sejam constatadas inadequações, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar, às suas expensas e em tempo hábil, as correções necessárias, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no contrato decorrentes de atraso e outros;
16.3. O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, desde que os serviços ali discriminados tenham sido executados;
16.4. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após apresentação da seguinte documentação comprobatória:

16.4.1.Apólice dos seguros;
16.4.2.Apresentação da garantia contratual.
16.4.3.Registro da obra no CREA/RN, CAU/RN ou CRT/RN;
16.4.4.ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra.

16.5. No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.
16.6. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.
16.7. Somente serão medidos e pagos os serviços que passarão a integrar, definitivamente, a edificação, nos moldes apresentados neste projeto básico / contrato.
16.8. Após liberada a medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal para pagamento.
16.9. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues com a discriminação do material e dos serviços, bem como dos quantitativos instalados, deve constar ainda a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

16.9.1. A não apresentação dos documentos acima citados implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível atualização financeira dos valores por inadimplemento.
16.9.2. A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
16.9.3. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, à Fazenda Federal e à Justiça do Trabalho, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive a de manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
16.9.4. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação de todos os documentos comprobatórios.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a empresa CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência contratual.

17.1.2. Caso não seja necessário o ressarcimento da CONTRATANTE, o valor do seguro será devolvido a CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência contratual.

18. DO SEGURO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, apólice de seguro contra riscos de engenharia com validade durante todo o período de vigência contratual, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.
18.2. Em caso de sinistros não cobertos pela apólice de seguro contratada, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
18.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade durante todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212 /1991 e n. 8.213/1991.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e justificada a necessidade.
19.2. Ao longo da execução do objeto contratado, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

19.2.1.Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
19.2.2.Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da contratação;
19.2.3.Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos decorrerão de acordo entre as partes, precedido de pesquisa de preços, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da contratação;

19.2.4. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

20.1. Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório da obra sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
20.2. Deverão ainda ser providenciado pela CONTRATADA:

20.2.1. reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos às suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto do contrato que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo ainda responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
20.2.2. providenciadas as ligações definitivas e outras utilidades caso se façam necessárias;
20.2.3. lavados e limpos convenientemente, de acordo com as especificações técnicas, todos os

elementos e materiais utilizados;

20.2.4. Fornecido o Projeto "As Built" em meio eletrônico e em papel, no formato DWG, compatível com Autocad 2012 ou superior, de todas as instalações executadas;

20.2.5. entregues Laudos Técnicos, Memoriais de Cálculo e ARTs devidamente registradas junto ao CREA/RN, CAU/RN ou CRT/RN;

20.2.6. testados e feitos os ajustes finais em todos os equipamentos e instalações;

20.2.7. revisados todos os materiais de acabamento, sendo feito os reparos finais ou substituição, se necessário;

20.2.8. Providenciados todos os certificados das concessionárias locais e corpo de bombeiros, caso se façam necessários;

20.2.9. fornecidos todos os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados durante a execução da obra.

20.3. A FISCALIZAÇÃO do contrato deverá recusar o recebimento provisório da obra, enquanto houver pendências.

20.4. A CONTRATADA deverá apresentar para fins do recebimento provisório os seguintes documentos:

20.4.1. Projeto "as built" da obra, inclusive a respectiva ART/RRT;

20.4.2. Manuais, Termos de Garantia e Plano de Manutenção Periódica Preventiva e corretiva dos equipamentos instalados durante a execução da obra;

20.5. O recebimento definitivo da obra será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

21. DAS PENALIDADES:

21.1. Deverão constar do Edital as penalidades previstas na Lei 8.666/93, além das elencadas abaixo.

21.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, com aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor relacionado para cada etapa da obra, quando, injustificadamente:

21.2.1. A CONTRATADA executar, até o final de 11 meses do prazo de execução da 1ª etapa da obra, percentual inferior a 80% (setenta por cento) do executado acumulado para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

21.2.2. A CONTRATADA executar, até o final de 11 meses do prazo de execução da 2ª etapa da obra, percentual inferior a 80% (setenta por cento) do executado acumulado para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

21.2.3. A CONTRATADA executar, até o final de 05 meses do prazo de execução da 3ª etapa da obra, percentual inferior a 80% (setenta por cento) do executado acumulado para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

21.2.4. A CONTRATADA executar, até o final de 05 meses do prazo de execução da 4ª etapa da obra, percentual inferior a 80% (setenta por cento) do executado acumulado para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

21.3. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
21.4. Além das penalidades previstas acima, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em função das infrações elencadas nas Tabelas 1 e 2 nos "Critérios para Aplicação de Multas".

22. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

22.1. Para efeito de aplicação de MULTA pelo descumprimento das cláusulas das demais cláusulas contratuais e infrações referentes a cada infração previsto no presente Projeto Básico são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1 – VALORES EM REAIS	
GRAU	
01	R$ 600,00
02	R$ 800,00
03	R$ 1.000,00
04	R$ 2.000,00
05	R$ 3.000,00
06	R$ 4.000,00

TABELA 2 – INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
ITEM	INFRAÇÃO GRAU	GRAU
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado. **Unidade temporal**: Por empregado e por ocorrência **Correspondência**: sobre o valor da Tabela 1	01
02	Manter funcionário sem qualificação para executar o serviço. **Unidade temporal**: Por empregado e por ocorrência **Correspondência**: sobre o valor da Tabela 1	02
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substituto como de caráter permanente ou deixar de executar recomposição complementar. **Unidade temporal**: Por ocorrência **Correspondência**: sobre o valor da Tabela 1	02
04	Executar serviço sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessários. **Unidade temporal**: Por empregado e por ocorrência **Correspondência**: sobre o valor da Tabela 1	03

05	Suspender e/ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. **Unidade temporal**: Por dia e por tarefa designada **Correspondência**: sobre o valor da Tabela 1	03
06	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO. **Unidade temporal**: Por ocorrência **Correspondência**: sobre o valor da Tabela 1	03
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. **Unidade temporal**: Por ocorrência **Correspondência**: sobre o valor da Tabela 1	03
08	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do contratado. **Unidade temporal**: Por ocorrência **Correspondência**: sobre o valor da Tabela 1	04
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. **Unidade temporal**: Por ocorrência **Correspondência**: sobre o valor da Tabela 1	04
10	Permitir situação com potencial de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal. **Unidade temporal**: Por ocorrência **Correspondência**: sobre o valor da Tabela 1	06
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições. **Unidade temporal**: Por empregado e por dia **Correspondência:** sobre o valor da Tabela 1	01
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. **Unidade temporal**: Por item e por ocorrência **Correspondência**: sobre o valor da Tabela 1	01
13	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários e horários estabelecidos. **Unidade temporal**: Por ocorrência **Correspondência:** sobre o valor da Tabela 1	01
14	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Contrato. **Unidade temporal**: Por ocorrência **Correspondência**: sobre o valor da Tabela 1	03
15	Deixar de manter durante a execução o engenheiro/arquiteto responsável técnico. **Unidade temporal**: Por ocorrência **Correspondência**: sobre o valor da Tabela 1	05

16	Deixar de efetuar o pagamento dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar nas datas avençadas com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nos prazos previstos na legislação. **Unidade temporal**: Por dia e por ocorrência **Correspondência**: sobre o valor da Tabela 1	04
17	Deixar de apresentar o projeto "as built" com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART. Unidade temporal: Por dia e por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	02
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada. **Unidade temporal**: Por ocorrência **Correspondência**: sobre o valor da Tabela 1	05

23. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

23.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto foi estimada em R$ 133.663,66 (cento e trinta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 025651/2011- MS e ocorrerão a conta do contrato de repasse nº: 759116/2011-MS/CAIXA:

Programa de Trabalho nº 33903707, REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENCÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE - PROGRAMA/AÇÃO (1220.8535) - EMENDA PARLAMENTAR.

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA

TIMBRE DA LICITANTE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

CARTA CONVITE Nº. 001/2022 – LNRCC - TIPO: MENOR PREÇO

RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ:_____ **FONE/FAX:**_____ **E-MAIL:**_____
ENDEREÇO:_____
CONTA CORRENTE:_____ **AGÊNCIA:**_____ **BANCO:**_____
INSCRIÇÃO ESTADUAL:_____ **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**_____
REPRESENTANTE LEGAL:_____
CPF:_____ **RG:**_____ **ÓRGÃO EMISSOR:**_____
ENDEREÇO:_____

Prezados Senhores,
Tendo examinado o Edital, nós, **(razão social, CNPJ, endereço da proponente__),** abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta **para execução da reforma do Hospital Dr. Luiz Antônio**, estando incluso todos os materiais e serviços, de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor apresentado na Planilha de Preços, perfazendo um total de **(_preço da proposta em algarismo e por extenso_)**, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

O prazo de execução do serviço será de ..... dias consecutivos.
Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **(_quantidade de dias_)** dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Indicamos como Responsável Técnico o Eng.º .....
Esclarecemos que todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciário incidente sobre os serviços propostos estão incluídos no preço total da proposta.
Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.
LOCAL, DATA

_____

Diretor ou representante legal (Razão social da empresa)

SUB ANEXO – A

DO MODELO DE PROPOSTA

TIMBRE DA LICITANTE

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR DO BDI	VALOR TOTAL
1					
2					
TOTAL GLOBAL					

ANEXO III

CRONOGRAMA GERAL/ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS/COMPOSIÇÃO DO BDI/PROJETO/ MEMORIAL DESCRITIVO

Disponível no site: https://ligacontraocancer.com.br/

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA FACULTATIVA

Declaro, para fins de participação na **Carta-Convite 001/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e montagem de sistema de prevenção e combate a incêndio do Hospital Dr. Luiz Antônio, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos fornecidos pela LNRCC, que o responsável técnico da empresa

_____, **CNPJ**_____, Sr(a)_____, vistoriou os locais onde os serviços serão prestados e proclama estar ciente da complexidade da execução dos serviços e dos termos e condições descritas no edital e nos seus anexos.

Natal/RN,_____de_____de 2022.

_____

Representante da empresa

_____

Engenheiro da LNRCC

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu (*identificação completa do representante legal*), como representante devidamente constituído de (*identificação completa da licitante*) doravante denominado (*licitante*), para fins do disposto no subitem 5.15, alínea "b" do edital da Carta-Convite nº 001/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Carta-Convite nº 001/2022 foi elaborada de maneira independente pela empresa_____e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta-Convite nº 001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Carta-Convite nº 001/2022, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta-Convite nº 001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta-Convite nº 001/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Carta-Convite nº 001/2022, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta-Convite nº 001/2022, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Carta-Convite nº 001/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do LNRCC antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em_____de_____de_____.

_____

Representante do licitante

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ofício LNRCC N._____/2022

Natal/RN,__de_____de 2022.

Ao Senhor _____

Assunto Senhor Administrador,

Em atendimento ao Contrato nº._____/____, celebrado entre a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, e a empresa__, **CNPJ** nº__, emito a Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços previstos no referido Contrato.

O prazo para execução do objeto do contrato em epígrafe é de____(___) dias corridos.

Esclareço, por oportuno, que diversos prazos previstos no contrato começam a contar a partir do recebimento deste documento, sem prejuízo das demais obrigações que estão sendo contadas da publicação do contrato.

Atenciosamente,

Superintendente da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS:
QUE ENTRE SI FAZEM A LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER E A EMPRESA:

Ao(s) ___dia(s) do mês de ___de 2022 (**dois mil e vinte e dois**), **de um lado**, a Liga Norte Rigrandense Contra o Câncer situada na Avenida Miguel Castro, 1355 Bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-000 Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.428.765/0001-39 e em sequência denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, XXXXXXXX, CPF Nº__, e, **de outro lado**, a empresa _____ _____, **CNPJ/MF**_____ estabelecida no_____, (Tel.:_____), neste ato representadapor seu__, _____, portador da **Cédula de Identidade**___SSP/___e do **CPF**__, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, com base na Lei 8.666/1993 e em conformidade com o decidido na Carta-Convite nº 001/2022 e no **Processo Administrativo 25/2022,** os quais farão parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da reforma da unidade de atenção especializada em saúde, Hospital Dr. Luiz Antonio (HLA) para montagem de sistema de prevenção e combate a incêndio, por meio do contrato de repasse de nº 759116/2011, celebrado entre o Ministério da Saúde representado

pela Caixa Econômica Federal e a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, Processo Administrativo nº 025651/2011-MS, em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cadernos, cronogramas e demais condições expressas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão executados na Sede do Hospital Dr. Luiz Antônio, Rua. Dr. Mario Negócio, nº 2267 - Bairro Quintas, Natal - RN, CEP: 59040-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 23,inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A obra referida na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em _/_/__, e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** observará também o disposto nos anexos do Edital, os quais passam a integrar este Contrato e dele fazem parte como Anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço pelo contratante.

II. Executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços.

III. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o artigo 55, inciso

XIII, da Lei 8.666/93.

IV. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela CONTRATANTE.

V. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, bem como o competente registro no CREA/RN, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas necessárias.

VI. Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o Seguro da obra.

VII. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante.

VIII. Manter no canteiro de obra Livro Diário de Obra em que deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA: Data; Relação nominal de trabalhadores por categoria profissional; Condições climáticas e suas intercorrências nos trabalhos; Relação dos serviços em andamento; Avaliação dos trabalhos em execução com o planejamento; Manifestações diversas sobre a condução dostrabalhos.

a. O diário de obras será impresso em duas vias e assinado pelo engenheiro/arquiteto residente e pelo fiscal da obra. Uma das vias será encaminhada junto com a Nota Fiscal emitida mensalmente a outra ficará de posse da CONTRATADA no canteiro de obra.

IX. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.

X. Cumprir todas as recomendações fornecidas pela

FISCALIZAÇÃO do contrato.

XI. Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações.

XII. Encaminhar à FISCALIZAÇÃO no prazo de 10 dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, e sempre que solicitado, os seguintes documentos, cujos dados devem demonstrar, à luz da referida programação, a viabilidade da execução dos serviços no prazo pactuado com a Administração:

a. Cronograma físico da obra e seu planejamento, o qual será elaborado preferencialmente pelo método PERT CPM (Program Evaluation and Review Technique (PERT) e Critical Path Method (CPM indicando as atividades críticas (caminho crítico); Programação de aquisição de materiais e equipamentos a serem aplicados na obra.

XIII. Caso entenda necessário, a CONTRATADA poderá alterar a programação da obra de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação da CONTRATANTE.

XIV. Considerar, no planejamento da obra, os períodos habituais de chuvas no município de Natal/RN observados e registrados pelo INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) de modo a não comprometer o prazo previsto para execução da obra.

XV. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.

a. Poderá a CONTRATANTE paralisaros serviços enquanto tais

empregados não estiverem protegidos.

b. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados todos os prazos contratuais.

XVI. Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pela CONTRATANTE, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital, normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis.

XVII. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

XVIII. Executar os serviços e instalações complementares quando necessários à execução das obras, tais como: placa da obra, alojamento para os operários, sanitários, escritórios, tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, montagens de torres e guinchos, vedação do terreno, dentre outros.

XIX. Encaminhar, junto à Nota Fiscal, a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

XX. Entregar à CONTRATANTE, por escrito, no último dia de cada semana, a elaboração do plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados nos canteiros de obras em consonância, também, com a programação de aquisição prevista no cronograma físico-financeiro.

XXI. Entregar à CONTRATANTE, por escrito, no primeiro dia de cada semana, relatório das atividades desenvolvidas e serviços executados na semana imediatamente anterior.

XXII. Verificar anteriormente à execução dos serviços:

a. A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar equívocos tais como de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais dentre outros, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à CONTRATANTE com a brevidade, a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;

b. O estado e deficiências aparentes das instalações existentes, bem como o funcionamento dos equipamentos já instalados.

XXIII. Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à FISCALIZAÇÃO para avaliação e posterior aprovação da solução apresentada.

a. Alegações posteriores de problemas não serão acatadas pelo CONTRATANTE e deverão ser saneadas pela CONTRATADA.

XXIV. Realizar às suas expensas, todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e demais itens da obra em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela CONTRATANTE, em função da constatação de má qualidade ou técnica deficiente, em laboratório idôneo e de reconhecida capacidade técnica, em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do contrato.

XXV. Designar Engenheiro(s), Arquiteto (s), Mestre(s), e Encarregados de Serviços para atuarem profissionalmente na obra ora contratada, respeitando as premissas básicas constantes no Caderno de Encargos e treinando-os para que exerçam suas atividades.

a. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de

cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a CONTRATADA como contratante, do contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA , CAU ou CRT da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

XXVI. Não executar quaisquer serviços de relevância (testes de equipamentos que requeiram a emissão de laudos/relatórios, etc.) sem a presença conjunta da FISCALIZAÇÃO e do engenheiro/arquiteto residente ou responsável técnico da CONTRATADA.

XXVII. Demolir e refazer os serviços impugnados pela CONTRATANTE, ficando por conta exclusivamente da CONTRATADA as despesas decorrentes destas providências.

XXVIII. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da obra, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário.

XXIX. Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante;

XXX. Resolver todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE ou em outro prazo acordado com o CONTRATANTE, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.

XXXI. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de

qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável.

XXXII. Promover a substituição do profissional em 48 (quarenta e oito) horas, que, a juízo da CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades. O prazo será contado a partir da notificação da CONTRATANTE.

XXXIII. Entregar atestados próprios de garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório, bem como garantia dos serviços executados, os quais incluirão mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique comprovado o uso inadequado por parte da CONTRATANTE.

XXXIV. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

XXXV. Permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela CONTRATANTE.

XXXVI. Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos por lei ou atos normativos dos órgãos competentes, para a realização e entrega da obra.

XXXVII. Providenciar, quando for o caso, às suas custas, a execução de toda a sinalização necessária, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, ficando responsável por qualquer acidente, incluindo ônus, que vier a ocorrer em decorrência de sua falta.

XXXVIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas que impliquem prejuízo à execução da reforma até o definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

XXXIX. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

XL. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.

XLI. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

XLII. Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez de todos os serviços executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 618 do Código Civil - Lei 10.406/2002, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.

XLIII. Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra

e à segurança pública.

XLIV. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional dos Técnicos Industriais e/ou pela Administração Regional local.

XLV. Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.

XLVI. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade desde que este seja formalmente aprovado pela CONTRATANTE.

a. Caberá a CONTRATANTE a decisão sobre eventuais pedidos pela CONTRATADA, de substituição de materiais por produtos de mesma equivalência, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados.

b. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idênticas funções construtiva e operacional e ainda apresentam as mesmas características técnicas.

c. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível levando-se em conta a experiência no seu uso e manutenção pela CONTRATANTE.

d. A decisão quanto à equivalência será da CONTRATANTE, por meio do seu corpo técnico responsável pela fiscalização dos serviços contratados, para cada caso efetivamente ocorrido.

e. As consultas sobre equivalência serão efetuadas formalmente e em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não se admitindo que desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na

documentação contratual.

XLVII. Manter, no canteiro de obra, um perfeito e ininterrupto serviço de vigilância até a aceitação provisória das obras e serviços.

XLVIII. Alocar durante todo o período da obra, profissional de nível superior, com experiência comprovada em obras sendo, necessariamente, com formação em Engenharia civil, desde o início dos trabalhos.

XLIX. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da CONTRATADA para tratar com a CONTRATANTE.

L. Manter entendimentos com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços. Inclui- se nos entendimentos a pronta resposta aos questionamentos feitos pela CONTRATANTE.

LI. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à FISCALIZAÇÃO, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, devendo a FISCALIZAÇÃO pronunciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação, por escrito, da CONTRATADA.

LII. Nenhuma alteração na execução das plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização prévia e formal, por escrito, da CONTRATANTE.

LIII. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a. Em caso de divergência entre Planilha Orçamentária, Especificações e Pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: Pranchas de Desenho, Especificações e

Planilha Orçamentária;

b. O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;

c. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

d. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

e. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

LIV. Todos os desenhos de fabricação das peças ou elementos, quando existentes, deverão ser verificados e aprovados previamente pela CONTRATANTE, para a liberação da fabricação dos mesmos.

LV. Fornecer amostras e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos especificados, preferencialmente, em Português.

LVI. A autorização prévia para a aquisição de materiais e equipamentos se dará mediante a apresentação pela CONTRATADA de amostras e/ou catálogos técnicos que serão avaliados e aprovados pela CONTRATANTE via Diário de Obras.

a. Somente após a aprovação pela CONTRATANTE poderá a CONTRATADA instalar o equipamento/material.

LVII. Manter as amostras dos materiais aprovados pela CONTRATANTE, cuidadosamente, conservadas no canteiro de obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

a. Constatada qualquer irregularidade no material ou nos respectivos serviços, a CONTRATANTE determinará a retirada imediata do material impugnado, sem

prejuízo das retenções de pagamentos e das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que tenha direito a qualquer indenização, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes.

LVIII. Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus à CONTRATANTE e nem motive a ampliação dos prazos contratuais.

LIX. Antecipar, condicionada à autorização da fiscalização e à existência da disponibilidade orçamentária e financeira, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro da obra, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas deserviços.

LX. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução da obra e nos prazos previstos na legislação vigente, cabendo à CONTRATADA as correções necessárias.

LXI. Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à CONTRATANTE.

a. A CONTRATADA deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto para a execução da obra.

LXII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos a serem utilizados na obra.

LXIII. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos

serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

LXIV. Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos, serão interpretados como parte integrante dos projetos.

LXV. Ceder, obrigatoriamente e sem ônus adicional à CONTRATANTE, nos termos do artigo 111 da Lei N.8.666/93, os direitos autorais e patrimoniais sobre todos os projetos elaborados durante a vigência deste contrato, incluindo os direitos de reprodução, reutilização em outras edificações e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis.

LXVI. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra para a realização dos serviços contratados.

LXVII. Sanar, junto à CONTRATANTE, por escrito, antes da execução dos serviços, todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas.

LXVIII. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à CONTRATANTE, por escrito, antes da elaboração da proposta, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

LXIX. Apresentar o projeto "as built", bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, em obediência às normas da ABNT e às legislações locais

vigentes, e outras que forem julgadas necessárias pela FISCALIZAÇÃO.

LXX. Refazer o projeto "as built" não aceito pela FISCALIZAÇÃO no prazo de 5 dias úteis, ou outro determinado pela fiscalização, após a notificação da CONTRATANTE.

LXXI. Arcar com todo e qualquer custo necessário para a realização dos levantamentos e execução do projeto "as built".

LXXII. Apresentar, para fins de recebimento provisório dos serviços contratados, o Manual de Conservação e Manutenção da Edificação, estabelecendo todos os procedimentos e rotinas para a execução de serviços de conservação e manutenção das instalações elétricas.

LXXIII. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação da CONTRATANTE:

a) Cópias do livro de registro;
b) Cópias das carteiras de trabalho;
c) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
e) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
g) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
h) Guia de recolhimento do INSS;
i) Guia de recolhimento do FGTS;
j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
k) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

LXXIV. - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A utilização do nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da

CONTRATANTE;

b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá, a partir da solicitação formal da **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações.

I – Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a partir da solicitação formal da **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados no caput deste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a**:**

I - Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado, que dará início à contagem do prazo para finalização da obra.

II - Promover, por intermédio de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio (diário de obra) as falhas detectadas.

a) A existência de fiscalização, de modo algum, diminui ou

atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução de qualquer serviço.

III - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração.

IV - Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

V - Prestar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

VI - Permitir o acesso aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração.

VII - Indicar formalmente os gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dosserviços.

VIII - Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos neste Contrato, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os vícios detectados.

IX - Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com este Contrato e demais componentes do Edital e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA.**

X - Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

XI - Efetuar os pagamentos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e dentro das demais condições estabelecidas neste Contrato.

XII – Verificar e aprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis as questões, dúvidas técnicas e amostras apresentadas pela **CONTRATADA;.**

a) Desde que devidamente motivado, o prazo poderá ser prorrogado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer tipo de ônus para a **CONTRATADA**.

XIII - Notificar a CONTRATADA quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

a) Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela **CONTRATADA;**

b) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada à **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à **CONTRATANTE**.

I - É vedada à **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A execução dos serviços será

realizada na sede do Hospital Dr. Luis Antônio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

I - O prazo restante de vigência contratual de 06 (seis) meses será o prazo para os trâmites legais de recebimento da obra e demais medidas necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira das 07 às 17 horas ou ainda, em horário diverso, desde que devidamente motivado e aceito pela CONTRATANTE.

I - Os serviços realizados aos domingos e feriados ou fora dos horários estabelecidos dependerão de prévia comunicação e não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como de "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Carta Convite.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA - Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório da obra sem pendências a serem solucionadas pela **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ainda ser:

I - Reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou

substituídos, às suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto do contrato que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo ainda responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

II - Lavados e limpos convenientemente, de acordo com as especificações técnicas, todos os elementos e materiais utilizados.

III - Fornecido "as built" em meio eletrônico e em papel, no formato DWG, compatível com Autocad 2012 ou superior, de todas as instalações executadas.

IV - Entregues Laudos Técnicos, Memoriais de Cálculo e ARTs devidamente registradas junto ao CREA/RN, CAU/RN ou CRT/RN

V - Testados e feitos os ajustes finais em todos os equipamentos e instalações.

VI - Revisados todos os materiais de acabamento, sendo feito os reparos finais ou substituição, se necessário.

VII - Providenciados todos os certificados das concessionárias locais e Corpo de Bombeiros, se for o caso.

VIII - Fornecidos todos os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados durante a execução da obra.

IX - providenciadas as ligações definitivas e outras utilidades caso se façam necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório da obra, enquanto houver pendências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins do recebimento provisório, os seguintes documentos:

I - Projeto "as built" da obra, inclusive a respectiva ART/RRT

II - Manuais, Termos de Garantia e Plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados durante a execução da obra.

III – Aprovações de concessionárias ou órgãos competentes, caso necessários.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo da obra será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA -DAGARANTIA DOS SERVIÇOS - A garantia dos serviços de engenharia será a estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil (Lei 10.406/2002), ou seja, 05 (cinco)anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra e adequação a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela **CONTRATANTE**, atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - A **CONTRATADA**

deverá manter 2 (dois) conjuntos da documentação técnica relativa aos serviços a serem executados, incluídos o controle tecnológico de materiais (concreto, aço, madeira e etc.) e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados.

I - 1 (um) conjunto ficará sob a guarda da **CONTRATADA** no canteiro de obras. 1(um) conjunto ficará em poder da Fiscalização e deverá, necessariamente, ter seu conteúdo em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras 1(um) conjunto de projetos atualizados, devidamente plotados e na revisão mais atual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à **CONTRATADA** a plotagem dos projetos a serem utilizados na execução dos serviços e um conjunto para uso da equipe da fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à **CONTRATADA** a execução e entrega do projeto "as built" impressos e digitalizados (AutoCad em mídia CD ou DVD) já com todas as alterações ao término da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - Para as comprovações técnicas, o fornecedor/instalador deverá apresentar em catálogos ou em páginas (sites) da Internet, oficiais do fabricante, indicando nesse caso as URL de onde as informações foram extraídas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra para a realização de serviços conforme estabelecido no Caderno de Especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROJETO "AS BUILT" - A **CONTRATADA**- Ao final da execução do contrato, deverá ser elaborada pela **CONTRATADA** documentação, nomeada tecnicamente como "as built", que reflita com precisão os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados, a fim de subsidiar futuras intervenções na edificação, sendo que a sua elaboração deverá obedecer ao seguinte roteiro:

a) Representação sobre plantas dos diversos projetos, denotando como os serviços resultaram após a sua execução. As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, devendo constar, acima do selo de cada prancha, a alteração e respectiva data;

b) Caderno contendo as retificações e complementações das discriminações técnicas das presentes especificações, compatibilizando-as às alterações introduzidas nas plantas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O "as built" consistirá em expressar todas as modificações, acréscimos ou reduções havidas durante a construção, devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, e cujos procedimentos tenham sido de acordo com o previsto pelas disposições gerais deste Contrato. O "as built" deverá ser encaminhado para aprovação da FISCALIZAÇÃO após o termino de cada etapa da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cópias do "as built" de todos os projetos executivos deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO, em arquivos eletrônicos, além de 2 (duas) cópias em papel devidamente assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - **ART** e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT** devidamente registradas no **CREA-RN, CAU-RN ou CRT/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Fica vedado **à CONTRATADA**, subcontratar o objeto contratado no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, classificados no elemento de despesa 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras e Instalações em Andamento**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos neste exercício, pela Ordem de Serviço número __de __/_____/ _____no valor de R$_____, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica ajustado em R$_____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS – À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega, o material/serviço não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso sejam constatadas inadequações, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar, às suas expensas e em tempo hábil, as correções necessárias, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas neste Contrato decorrentes de atraso e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro do Anexo II, desde que os serviços ali discriminados tenham sido executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas ao **SEGURO** e à **GARANTIA CONTRATUAL** deste Contrato e seus Anexos e com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Apólice dos seguros
II – Apresentação da garantia Contratual;
III - Registro da obra no **CREA, CAU ou CRT ;**
IV - **ART** de todos os Responsáveis Técnicos da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à **CONTRATADA**. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da **CONTRATADA**, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO As despesas previstas nos itens e Serviços Complementares e Administração Local da Obra serão medidas e pagas proporcionalmente ao percentual de serviços efetivamente executado, em

conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

PARÁGRAFO NONO - Somente serão medidos e pagos os serviços que passarão a integrar, definitivamente, a edificação, nos moldes apresentados neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Preliminarmente à emissão da fatura, a **CONTRATADA** encaminhará medição à Fiscalização, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conferirá os serviços executados e autorizará o faturamento do período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após liberada a medição pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará a respectiva Nota Fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues à Fiscalização com a discriminação do material e dos serviços, bem como dos quantitativos instalados, para o atesto das mesmas. Junto à Nota Fiscal deve constar a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela **CONTRATADA**, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

I – A não apresentação dos documentos acima citados implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível atualização financeira dos valores por inadimplemento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Fiscalização da **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social – **CND**, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF** e à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação e durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital e no processo licitatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada ato de pagamento, a certidão negativa de débitos

trabalhistas emitida na data da emissão da Nota Fiscal do respectivo pagamento, para cumprimento às disposições constantes nos artigos 27, IV, 29, V e 55, XIII, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme alínea "a" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93.

I - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e à execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e, 87, da Lei 8.666/1993).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da RFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **a cada pagamento**, declaração, na forma dos anexos II a IV da Instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios**;**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado**:**

I = (TX/100) I = (36/100)

365 365

I = 0,0009863

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A compensação financeira prevista nesta condição deverá ser requerida pela **CONTRATADA**.

I - Verificada a regularidade da solicitação, esta deverá ser imediatamente comunicada a contratante, e o pagamento será incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Nos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos será aplicado o art. 40, inciso XIV, alínea "d", da lei 8.666/93, utilizando-se para o cálculo a fórmula prevista no Parágrafo Vigésimo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s)realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 29/12/2004, alterada pelas Instruções Normativas: SRF 539, de 25 de abril de 2005; SRF

706, de 9 de janeiro de 2007; a partir de 1º de julho de 2007 pela IN RFB 765, de 2 de agosto de 2007; RFB 791, de 10 de dezembro de 2007.

II - relacionada à Contribuição Previdenciária calculada sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 03, de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

III - referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, regulamentado pelo Decreto GDF 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL – Será exigido que a **CONTRATADA** apresente à **CONTRATANTE** comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em até 15 (quinze) dias após a publicação do Contrato, prorrogável por igual período, observado o disposto no § 5º, art. 56, da Lei 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Banco do Brasil S/A e apresentar o comprovante à **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias após a publicação do Contrato.

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

c) fiança-bancária.

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela **CONTRATANTE** se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento à **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor por acréscimo ou supressão, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la em uma das modalidades constantes nesta cláusula a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de acréscimo do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a prorrogação ou o reforço da garantia contratual, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a contar da publicação do termo.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

II - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

III - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos deste Contrato e de seus Anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - Será considerada extinta a garantia:

I – com a devolução da apólice, carta fiança, com o respectivo levantamento de importâncias depositada sem dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as condições e exigências desta Contratação;
a. A garantia de execução do Contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO NONO Isenção de Responsabilidade de garantia:

I - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;
b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora

ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**

decorrentes de atos ou fatos praticados pela

CONTRATANTE;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caberá à própria

Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "a" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Nono desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia de execução do Contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DO SEGURO – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que causar à **CONTRATANTE**, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis 8.212/1991 e 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO REAJUSTE – O eventual reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis 9.069/95 e 10.192/01, usando-se como

índice o INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO – O objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO – Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice **INCC –** Índice Nacional da Construção Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito ou transferência bancária a conta informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO– A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – Pelainexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante se após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam fixados, a título de penalidade, os percentuais de multas e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% **(dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;**

b) 0,3% **(três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.**

II – As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor da parcela em atraso, ou, em se tratando de contrato de parcela única, sobre o valor do contrato.

III – Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

IV - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) **10%** (dez por cento), calculada sobre o valor da prestação não cumprida, nos casos de inexecução parcial doContrato;

b) **10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

V – Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando, injustificadamente:

a) a **CONTRATADA** executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a **33%** (trinta e três por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**;

b) a **CONTRATADA** executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 49**%** (quarenta e nove por cento) do previsto para aquele período no cronograma financeiro por ele apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**;

c) a **CONTRATADA** executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 66**%** (sessenta e seis por cento) do previsto para aquele período no cronograma financeiro por ele apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**;

d) a **CONTRATADA** executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual inferior a **80%** (oitenta por cento) do total do contrato;

e) a **CONTRATADA** executar, ao final de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior a 90 % (noventa por cento) do valor total do contrato;

f) a **CONTRATADA** executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior ao valor total do contrato.

g) os percentuais referidos neste inciso serão apurados com base na fórmula abaixo:

PE = (VPCE/VPC)x 100

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

VI - Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a

emissão da Ordem de Serviço.

VII - Além das penalidades previstas acima, poderão ser também aplicadas no caso de prestação de serviços as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em função das infrações elencadas no cláusula XXII do Projeto Básico:

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão da CONTRATANTE em aplicar a pena.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica sobrestada até o término do contrato a cobrança da penalidade de multa que, calculada isolada ou cumulativamente, na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, apresente valor final inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), os executores do contrato deverão iniciar os procedimentos de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à **CONTRATADA** para que recolha a favor da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Nona.

PARÁGRAFO NONO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF**.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado no caput da Cláusula Décima Quinta para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). (IN nº 02/2008, Artigo 19, inciso XIX, alínea "e").

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO- O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da FISCAL DE CONTRATO designada pela **CONTRATANTE**, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAVIGÊNCIA -O presente

Instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO O presente Instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao longo da execução do objeto contratado, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

I - para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

II - para os itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela **CONTRATADA** em relação ao orçamento estimativo da **CONTRATANTE**;

III - para os itens novos não constantes do SINAPI**,** os custos decorrerão de acordo entre as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**), e deverão ser precedidos de pesquisa de preços, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela **CONTRATADA** em relação ao orçamento estimativo da **CONTRATANTE**.

IV - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de ditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS – Este Contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-o, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as

disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal de Mato Grosso, Cuiabá, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual,

depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Natal/RN,_____de_____de 2022.

Pela **CONTRATANTE**: _____

Pela **CONTRATADA**: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO (MICROEMPRESA ou EPP)

À LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER
Ref : Carta-Convite nº 001/2022
A empresa_____, com sede_, inscrita no CNPJ sob o n.____em cumprimento ao solicitado no Edital Carta-Convite nº 001/2022, declara sob pena as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º § 4º da LC 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

PREENCHER SOMENTE SE FOR OPTANTE DO SIMPLES

Declara também a LNRCC para fins de não incidência na fonte do IRPJ, CSLL, Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei 9.430/96, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e EPP's – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da LC 123/06. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico - Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430/96, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e

lllltributária, relativas à falsidade ideológica art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137/90).

Local e data

_____

(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Declaramos que a_____, inscrita no CNPJ n._____, não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção ou de assessoramento vinculados ao LNRCC.

DECLARA nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA também, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

Local e data

_____

(nome, RG e CPF do representante legal da licitante)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES

Declaramos que a_____, CNPJ n._____, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta CARTA-CONVITE Nº 001/2022.

Local e data

_____

(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)

NEXO XI

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

A_____, inscrita no CNPJ n.__, declara que tomou conhecimento dos resultados das Fases de HABILITAÇÃO\RESULTADO FINAL da CARTA-CONVITE Nº 001/2022, desistindo expressamente de interpor qualquer recurso quanto a essas fases.

Local e data

_____

(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)

OBS: Importante: Esta declaração deve ser usada caso a licitante não compareça à sessão pública e opte espontaneamente por renunciar ao direito de interpor recurso nas fases de Habilitação e/ou resultado final do certame.

ANEXO XII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o Sr....., portador do RG n..... e do CPF n....., a participar da licitação instaurada pela Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, na modalidade CARTA-CONVITE Nº 001/2022, na qualidade de Representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., bem como formular propostas, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao presente certame.

Local e data

_____

(nome, RG e CPF do representante legal da empresa

ANEXO – XIII

MODELO PROCURAÇÃO

(nome da empresa), CGC/CNPJ (MF) n.º_____, e Inscrição Estadual n.º____, estabelecida à_____, neste ato representado pelo sócio Sr._____, CPF n.º_____ nomeia o Sr._, CPF n.º _____ seu bastante Procurador para representar a empresa nos trabalhos referentes à Carta Convite n.º 01/2022 da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, podendo assinar atas, recursos, decisões, declarações e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários.

Local e Data.

Diretor ou representante
legal Razão social da
empresa),
CNPJ. nº_____,

Obs: obrigatório o reconhecimento de firma do representante legal em Cartório Notarial

ANEXO XIV

INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

. . . . . ., inscrita no CNPJ no . . . ., **DECLARA** para fins de participação na Carta-Convite nº 001/2022 que os profissionais abaixo relacionados, sob a Coordenação do primeiro, integram a Equipe Técnica desta empresa para a prestação de serviços de.....

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA/CAU/CRT	ÁREA DE ATUAÇÃO

Local e Data.

Diretor ou representante legal (Razão social da empresa), CNPJ. nº xxxxxxxxxxxxxxx